

Juíza manda Unesp pagar horas extras para motorista em ação movida pelo Sintunesp

O departamento jurídico do Sintunesp obteve uma expressiva vitória na justiça. Em sentença expedida pela juíza Ana Cláudia Pires Ferreira de Lima, da 1ª Vara do Trabalho de Bauru, foi julgada procedente ação de um motorista celetista do campus local, determinando o pagamento das horas extras excedentes às oito diárias normais, com o acréscimo constitucional do adicional de 50 % mais os reflexos devidos nas demais verbas remuneratórias (DSRs e feriados, 13º salário e férias mais 1/3 e FGTS).

“A decisão afastou as alegações da Unesp de que as horas eram compensadas e que o motorista recebia diárias, não sendo assim devidas as horas extras”, explica o advogado José Francisco Martins. “Em relação às diárias, foram consideradas meramente indenizatórias, não tendo o condão de compensar as horas extras realizadas”, detalha.

Da mesma forma, a sentença declarou inválido o regime de compensação de horas adotado pela Unesp, por ausência de convenção coletiva com o Sintunesp, conforme trecho transcrito abaixo.

A decisão comporta recurso da Unesp.

Trechos da sentença

“Considerando que as diárias têm por escopo indenizar despesas de deslocamento, hospedagem ou pousado e alimentação, é inadmissível que o pagamento de diárias também remunere horas extraordinárias, mormente em face da natureza jurídica distinta de cada verba, a primeira é indenizatória e a segunda salarial. Assim sendo, a discussão dos autos cinge-se à validade do acordo de compensa-



ção de jornada.”

“Analisando as provas anexadas aos autos, verifica-se que não há qualquer norma a amparar o regime de compensação “banco de horas” adotado pela reclamada. De qualquer forma, a sua válida instituição somente poderia ocorrer por negociação coletiva (Súmula nº 85, V, do C. TST).”

“Outrossim, havia labor para além das 10 horas diárias, em franco descumprimento ao disposto no art. 59, §2º, da CLT, o que invalida qualquer banco de horas que tenha sido instituído pela ré.”

“Destarte, reputo inválido o regime de compensação de jornada adotado pela reclamada e a condeno ao pagamento das horas laboradas a partir da 8ª hora diária e 40ª semanal, como extras, acrescidas do adicional legal de 50%, sendo devido o pagamento das horas destinadas à compensação, excedentes da jornada normal, limitadas ao respectivo adicional por serviço extraordinário, quando não ultrapassada a jornada máxima semanal (Súmula 85, III). As horas serão apuradas de acordo com controles de jornada e relatório de bancos de horas colacionado aos autos (id. 035dbe8; 7ecc462; ca508f6; 53f6f81; 013ab0a; 7de5197; 8130339; b4e5d25; 8e32a96), computando-se o adicional noturno, quando houver jornada compreendida entre 22h e 5h”.

Contatos

No site do Sindicato (www.sintunesp.org.br), no item “Jurídico”, você encontra os contatos do setor jurídico da entidade.